

SEGURADORA

Nome: Bradesco Vida e Previdência S.A.

Endereço: Av. Alphaville, 779, empresarial 18 do Forte, CEP 06472-900 – Barueri-SP

CNPJ: 51.990.695/0001-37

Código SUSEP: 686-6

INFORMAÇÕES DO ESTIPULANTE

Nome: ASSOC. NACIONAL DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: SGAS QD 901 - CONJUNTO A, S/N – CEP 70390-010 – BRASÍLIA/DF

SUBESTIPULANTE(S)

Nº: 001

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

Nº: 002

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

Nº: 003

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

Nº: 004

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

Nº: 005

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

Nº: 006

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

Nº: 007

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 18.371.162/7400-01

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

N°: 008

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 18.371.162/7400-01

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

N°: 009

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

N°: 010

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

N°: 011

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 37.116.274/0001-50

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

N°: 012

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 72.021.371/1627-40

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

N°: 013

Nome: ASSOC NAC DOS EMPREGADOS CONAB - ASNAB

CNPJ: 12.021.371/1627-40

Endereço: Sgas Qd 901 - Conjunto A, S/n , CEP: 70390-010, Brasília /DF

DADOS DA APÓLICE

Apólice n°: 865850

Proposta n°: 6000001243

Limite de Idade: 75 ano(s)

Atualização de Valores: Dissídio

Declaração Pessoal de Saúde: Obrigatório para Capitais Segurados igual ou acima de 0,01 (um centavo).

Data do Vencimento da Fatura: Todo dia 25 após competência.

Periodicidade de Pagamento: Periodicidade Mensal

Carregamento: O valor dos Prêmios de Seguro contempla carregamento de 34%, para atender as despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

Remuneração Estipulante: 10%

Custeio: Contributário

Forma de pagamento: Ficha de Compensação

Transferência de outra Companhia: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A N°: 854188

Início de Vigência: 31/10/2023

Término de Vigência: 31/10/2026

O início e o fim de vigência se darão às 24 horas das datas determinadas.

CAPITAIS / COBERTURAS / TAXAS

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO	NOME RAMO	CÓDIGO RAMO	TAXA
MORTE DO CÔNJUGE***	50,00%	VIDA EM GRUPO	0993	0,2900%
MORTE	100,00%	VIDA EM GRUPO	0993	0,9664%
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE***	Até 100,00%	AC. PESSOAIS COLETIVOS	0982	0,0108%
INV FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL DOENÇA****	100,00%	VIDA EM GRUPO	0993	0,3576%
MORTE ACIDENTAL**	100,00%	AC. PESSOAIS COLETIVOS	0982	0,0232%
MORTE ACIDENTAL CÔNJUGE	50%	AC. PESSOAIS COLETIVOS	0982	0,0069%
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DO CÔNJUGE	50%	AC. PESSOAIS COLETIVOS	0982	0,0033%
MORTE FILHOS*****	10%	VIDA EM GRUPO	0993	0,0007%

**As indenizações devidas pelas coberturas de Morte e Morte Acidental se acumulam.

***O valor da Indenização para a Cobertura de Invalidez Permanente por Acidente será apurado mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos na Tabela prevista nas condições gerais do seguro sobre o valor do Capital Segurado estabelecido para esta Cobertura, e estará limitada a 100% do valor do referido Capital.

****Com o pagamento de indenização da cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença ocorrerá, imediata e automaticamente, a exclusão do Segurado do presente Seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total

por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

A concessão de Auxílio Doença ou a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social (INSS), por regime próprio, por regime especial ou por outra instituição pública ou privada não caracteriza por si só o “quadro clínico incapacitante” necessário à comprovação do evento coberto por este seguro. Da mesma forma, a Incapacidade Laborativa, seja ela total ou parcial, temporária ou definitiva, caracterizada pela incapacidade para o exercício de determinada atividade profissional ou laborativa também não configura, por si só, o “quadro clínico incapacitante” necessário à comprovação do evento coberto por este Seguro.

*****Filhos: Para fins desta Cobertura, somente poderão ser incluídos os filhos menores de 21 ou 24 anos de idade, se universitário, e sem limite de idade para os incapacitados física ou mentalmente para exercer qualquer trabalho remunerado.

Para os filhos menores de 14 anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso com o funeral.

Obs: Não podem participar da Cláusula Complementar de Inclusão de Cônjuge, os companheiros(as) e cônjuges que façam parte do grupo segurável de segurados principais.

CORRETOR(A)

Nome: ASSURE ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI

Nº SUSEP: 202021641

DISPOSIÇÕES GERAIS

A aceitação do Seguro estará sujeita a análise de risco. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice **(apenas para seguros vitalícios). As condições contratuais deste produto protocolizada pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.**

Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada mediante preenchimento

do formulário “Comunique um Sinistro de Vida” disponível no site <http://www.bradescoseguros.com.br/wps/portal/TransforDigital/Site/Atendimento/central-sinistros>, ou através da Central de Atendimento de Sinistros 4004 2794 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 701 2794 (Demais Regiões).

SUSEP, Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal, responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito ao Público: 0800 021 8484 ou acesse www.susep.gov.br.

Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (*); COFINS 4,00% (*) e IOF entre 0% e 7,38%.

(*) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 Estipulante e Seguradora, acima qualificados, formalizam neste Contrato as particularidades do Seguro Coletivo de Pessoas instituído de acordo com as cláusulas que seguem, em caráter complementar às Condições Gerais e Especiais do Seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

2.1 As coberturas contratadas pelo Estipulante para este Contrato são as constantes na Proposta de Contratação em referência e possuem sua descrição completa nas Condições Especiais em anexo.

2.2 Prazos de Carência e/ou Franquia, quando previstos, serão estabelecidos na Proposta de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GRUPO SEGURÁVEL

3.1 Constituem o Grupo Segurável todas as pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, nos termos da Proposta de Contratação, que se encontrem em plena atividade profissional, estejam com coberturas vigentes em apólice emitida pela Congênere e manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o desejo de aderir ao presente Seguro mediante preenchimento de Proposta de Adesão ou já tenham manifestado a intenção de aderir ao Seguro mantido na Congênere, neste caso fica o Estipulante obrigado a fornecer para a Bradesco Vida e Previdência S/A as Propostas de Adesão formalizadas na Congênere.

3.1.1 A aceitação de Segurados e respectivos Cônjuges, cujos Capitais Segurados sejam superiores ao percentual estabelecido na Proposta de Contratação em relação àqueles pactuados na apólice mantida na Congênere ficarão sujeitos à análise de Declaração Pessoal de Saúde.

3.1.2 Caso esta Apólice contemple coberturas adicionais em relação àqueles vigentes na apólice da Congênere, a inclusão dos proponentes ficará condicionada ao preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão.

3.2 Quando previsto, os afastados relacionados no Anexo I, da Proposta de Contratação serão aceitos com os Capitais Segurados vigentes na Congênere, corrigidos monetariamente de acordo com o critério de atualização dos Capitais dos Segurados ativos. Após o seu comprovado retorno às atividades profissionais, estes poderão ser enquadrados nas condições atuais da apólice à época do retorno, mediante preenchimento da respectiva Proposta de Adesão.

3.3 Poderão ainda aderir ao Seguro, as pessoas físicas vinculadas ao Estipulante, nos termos da Proposta de Contratação, que, na data da adesão, estejam em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde e atendam aos limites mínimo e máximo de idade definidos na Proposta de Contratação.

3.4 A eventual inclusão de cônjuges e filhos no Seguro observará o disposto na Proposta de Contratação, aplicando-se os mesmos requisitos para adesão previstos no item 3.3. anterior, exceto o exercício de atividade profissional. Para os filhos, o limite máximo de idade observará o disposto na respectiva Condição Especial.

3.5 A eventual inclusão de aposentados no Seguro (exceto Aposentadoria por Invalidez) observará o disposto na Proposta de Contratação.

3.6 O Segurado que, por motivos administrativos constar em mais de um subgrupo, o Estipulante deverá informar em qual subgrupo este deverá permanecer e caso indique aumento de Capital Segurado, este deverá preencher o documento complementar de ajuste de Capital para análise e aceitação prévia da Seguradora, ficando limitado ao máximo de Capital Segurado estabelecido na apólice. Eventuais prêmios recolhidos nos subgrupos passíveis de exclusão do Segurado poderão ser devolvidos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO SEGURO

4.1 A adesão ao Seguro será feita por meio de preenchimento e assinatura da Proposta

de Adesão acompanhada da Declaração Pessoal de Saúde quando prevista na Proposta de Contratação.

4.2 A Seguradora se reserva o direito de solicitar documentos e informações complementares quando verificar que as informações prestadas na Proposta de Adesão e/ou na Declaração Pessoal de Saúde são insuficientes para análise do risco individual.

4.3 Permanência no Seguro

4.3.1 Se assim o desejarem e desde que não tenham sido aposentados por Invalidez, os Segurados que se aposentarem durante a vigência da Apólice podem ser mantidos na Apólice, sem redução de seu Capital Segurado.

4.4 Em caso de perda de vínculo com o Estipulante, desde que haja concordância expressa deste devidamente comunicada à Seguradora, o Segurado poderá permanecer na Apólice, mediante pagamento do Prêmio total, incluindo a parcela de responsabilidade do Estipulante e impostos.

4.5 Exclusão do Seguro

4.5.1 A ausência do Segurado no arquivo de faturamento mensal enviado à Seguradora será entendida como “exclusão” da Apólice para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CAPITAIS SEGURADOS

5.1 O Capital Segurado para cada Cobertura contratada é aquele indicado na Proposta de Contratação, respeitados os limites ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTEIO DO PRÊMIO DO SEGURO

6.1 O percentual de custeio do Seguro suportado pelo Estipulante e/ou pelos Segurados está definido na Proposta de Contratação.

6.2 O Prêmio do Seguro será calculado pela aplicação da taxa total indicada na Proposta de Contratação sobre o valor do Capital Segurado da Cobertura de Morte ou Morte Acidental, quando não contratada a cobertura de Morte, em relação a cada um dos Segurados identificados pelo Estipulante no arquivo de faturamento, observados os limites estabelecidos.

6.3 O Prêmio do Seguro calculado na forma do item 6.2 anterior inclui o IOF.

6.4 O Prêmio total, incluindo a parcela devida pelos Segurados, será pago mensalmente pelo Estipulante à Seguradora por meio débito em conta bancária ou boleto bancário, conforme estabelecido na Proposta de Contratação e na Apólice.

6.5 Em caso de atraso no pagamento do Prêmio, os respectivos valores serão acrescidos de atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, mais juros de 1% (um por cento) ao ano pro rata temporis, calculados entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

6.6 Não havendo pagamento ou repasse dos Prêmios pelo Estipulante à Seguradora na data de vencimento prevista neste Contrato, além das penalidades previstas no item anterior, o Estipulante também estará sujeito às demais penalidades estabelecidas nas Condições Gerais deste Seguro e na legislação aplicável.

6.7 Faturamento

6.7.1 O faturamento dos Prêmios do Seguro será realizado mensalmente, com base nas informações fornecidas pelo Estipulante com antecedência de 20 dias da data de pagamento dos Prêmios, por meio de arquivo eletrônico no *layout* previamente disponibilizado pela SEGURADORA, ou através do auto faturamento, realizado pelo Estipulante ou Corretor, no Portal da Seguradora.

6.7.2 Caso o Estipulante não proceda ao envio do arquivo ou execute o faturamento dentro do prazo previsto no item anterior desta cláusula, é facultado à Bradesco Vida e Previdência S.A. efetuar a emissão do boleto bancário ou débito em conta corrente com base nas informações relativas ao mês imediatamente anterior, sendo que eventuais ajustes serão procedidos na fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARREGAMENTO

7.1 Sobre os Prêmios de Seguro incidirá Carregamento no percentual informado na Apólice, para atender as despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

8.1 Os valores de Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados monetariamente a cada ano, com base no índice constante no campo ATUALIZAÇÃO ANUAL DE VALORES da Proposta de Contratação.

8.2 Em sendo definido o índice do dissídio da categoria, a atualização será automática com base na variação do salário ou proventos do Segurado informado pelo Estipulante, observados os limites de Capital Segurado estabelecidos na Apólice. Nesse caso, os limites de Capitais Segurados previstos na Apólice serão reajustados com base no índice concedido no dissídio da categoria, sendo de inteira responsabilidade do Estipulante

informar a Seguradora, anual e tempestivamente, o percentual a ser aplicado

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 Os Beneficiários do Seguro poderão ser indicados pelo Segurado nas respectivas Propostas de Adesão ou em documento específico, devidamente protocolado junto à Seguradora, observadas as disposições das Condições Gerais e Especiais do Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE (Pró-Labore)

10.1 Quando previsto na Proposta de Contratação, o Estipulante fará jus ao pró-labore, a título de remuneração pelo cumprimento de suas obrigações em relação ao Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO

11.1 O Seguro de que trata este Contrato poderá prever a apuração e distribuição de Excedente Técnico, sendo definido no campo EXCEDENTE TÉCNICO da respectiva Proposta de Contratação, desde que a Apólice contemple o mínimo mensal de 500 (quinhentos) Segurados durante toda a sua vigência.

11.2 O critério de apuração, o percentual de distribuição e a forma de pagamento do Excedente Técnico observará o disposto nas Condições Gerais e Proposta de Contratação.

11.3. A distribuição dos excedentes técnicos apurados será realizada depois de pagas todas as faturas de Prêmios do período e o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do último pagamento de todas as faturas do período.

11.4. Os valores dos excedentes técnicos eventualmente devidos na forma desta Apólice serão creditados em conta bancária de titularidade do Estipulante, conforme disposto na Proposta de Contratação, valendo o crédito como comprovação do pagamento, para o qual é dada quitação plena, total, rasa e irrevogável, para todos os fins, ficando este responsável pelo repasse imediato aos Segurados dos valores que lhe competirem, devendo ser observada a proporção de participação dos segurados no custeio do seguro.

11.5. Os excedentes somente serão devidos após completado o período total de vigência para apuração. No caso de cancelamento em data anterior ao final de vigência da apuração do excedente, os excedentes não serão devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações e documentos por ela solicitados e necessárias à análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais, informações e documentos relativos aos Proponentes;
- b) Remeter à Seguradora as Propostas de Adesão dos Proponentes devidamente preenchidas e assinadas e entregar aos Segurados os Certificados Individuais de Seguro enviados para o site Bradesco Seguros - www.bradescoseguros.com.br
<<http://www.bradescoseguros.com.br>> - mediante recibo que deverá ser enviado à Seguradora e dar ciência aos Segurados dos meios de acesso a esses documentos, sempre que solicitado;
- c) Remeter à Seguradora sempre que solicitado as Propostas de Adesão dos Segurados devidamente preenchidas e assinadas na Congênere.
- d) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza dos riscos cobertos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com as condições da Apólice;
- e) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro;
- f) Disponibilizar aos Proponentes, no momento da adesão ao Seguro, este Contrato, a Apólice e as Condições Gerais e Especiais;
- g) Discriminar explicitamente no documento de cobrança dos Prêmios o respectivo valor, a denominação da Seguradora e a informação de que o não pagamento do Prêmio poderá ocasionar o cancelamento do Seguro;
- h) Repassar os Prêmios à Seguradora, no prazo estabelecido nestas Condições Contratuais;
- i) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- j) Repassar aos Segurados os valores relativos aos Excedentes Técnicos apurados que lhes competirem, observando estritamente a proporção de participação dos Segurados no custeio do Seguro, se aplicável.
- k) Discriminar a razão social e o nome fantasia da Seguradora nos documentos e comunicações referentes ao Seguro;

- l) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de quaisquer Sinistros, ou expectativa de Sinistro, assim que deles tiver conhecimento;
- m) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos para liquidação de Sinistros;
- n) Comunicar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido, bem como quaisquer procedimentos que considerar irregulares relativos ao Seguro;
- o) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação do risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- p) Obter anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado, para os casos de rescisão, renovação ou alteração do Seguro que implique em ônus ou dever adicional aos Segurados;
- q) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, nas Condições Gerais e Especiais, com observância dos prazos estabelecidos;
- r) Envidar seus melhores esforços para manter a SEGURADORA a paz e a salvo de todo e qualquer pleito ou pretensão dos Segurados, administrativa ou judicial, relativamente a: (I) procedimentos pertinentes à adesão à Apólice ou manutenção da condição de segurado; (II) apuração de valores de prêmio ou capital segurado quando tiverem por base o valor do salário do Segurado; (III) todo e qualquer questionamento pertinente à relação de emprego ou trabalho estabelecido entre o Segurado e o Estipulante. Nesse caso, o Estipulante, mediante notificação da Seguradora, fica desde já obrigado a fornecer informações adequadas à instrução da defesa da Seguradora, seja em âmbito administrativo ou judicial;
- s) Informar aos segurados as alterações na apólice, seu período de duração e respectivas consequências.
- t) Caso a Seguradora venha a ser responsabilizada em decorrência de ato ou omissão do Estipulante, pleito ou pretensão descrito na alínea 'q' anterior ou, ainda, descumprimento de suas obrigações, ficará o Estipulante obrigado a reparar a Seguradora todo e qualquer valor que ela venha a despende nos referidos pleitos.
- u) Realizar o faturamento do seguro e a retirada do(s) respectivo(s) boleto(s) de

pagamento através do site da SEGURADORA a ser indicado por esta última, observado o disposto na Cláusula Sexta desta Apólice.

12.2 É expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir este Contrato sem anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Fazer propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação do Seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

12.3 Constituem obrigações da Seguradora:

- a) Informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante, sempre que solicitado;
- b) Disponibilizar ao Estipulante a forma de acesso e realização do faturamento da apólice, bem como a emissão do boleto para pagamento dos prêmios relativos ao Seguro através do site da própria SEGURADORA.
- c) Efetuar o pagamento das Indenizações, nos termos, condições e prazos definidos neste Contrato e nas Condições Gerais e Especiais;
- d) Prestar ao Estipulante e a cada Segurado todas as informações necessárias para o perfeito acompanhamento do Seguro.
- e) Disponibilizar os Certificados Individuais de Seguro para o site da Bradesco Seguros S.A. www.bradescoseguros.com.br, para acesso individualizado ao Segurado e Estipulante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do Seguro é estabelecida no campo DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES da referida Proposta de Contratação, podendo ser reconduzida automaticamente, por igual período, uma única vez, exceto se uma das partes comunicar à outra o desinteresse na recondução do Seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término da vigência.

13.2. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

13.3 Não havendo concordância entre as partes quanto à renovação, o Seguro será extinto de pleno direito, ao final de sua vigência, sem que caiba a devolução dos Prêmios pagos.

13.4. O presente Contrato só surtirá efeitos a partir da emissão da respectiva Apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A presente Apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, nos casos de apólices/subestipulantes com custeio não contributivo.

14.2 A presente Apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias, com a anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado, nos casos de apólices/subestipulantes com custeio contributivo ou parcialmente contributivo.

14.3 O Seguro poderá ainda ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, independentemente de

cumprimento de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida, homologada ou decretada, bem como no caso de suspensão das atividades do Estipulante por período superior a 15 (quinze) dias.

14.4 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas bem como nas Condições Gerais e/ou Especiais do Seguro, poderá ensejar a imediata rescisão deste instrumento, por simples notificação escrita à parte infratora, pelo correio com aviso de recebimento ou via cartório, com indicação do descumprimento contratual, garantindo à parte infratora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanado o descumprimento, este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, respondendo a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa.

14.5 Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 14.1 e 14.2 desta Clausula, a rescisão do Seguro se dará nos termos da legislação vigente.

14.6 Além das cláusulas acima, e não sendo possível ou aceita a aplicação da revisão da taxa prevista no item 19.2, a apólice também poderá ser rescindida, a qualquer momento, em caso de alteração na composição do grupo segurado em decorrência de, mas não se limitando a: cancelamento superior a 20%, segregação ou desmembramento do grupo

segurado motivado pelo Estipulante ou Subestipulantes, operação societária envolvendo o Estipulante ou Subestipulantes que implique redução do grupo segurado superior a 20%, que acarrete em desequilíbrio financeiro as partes, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1 As partes declaram neste ato o compromisso ético e de responsabilidade socioambiental, que busca, no exercício de suas atividades, agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica, social, ambiental e mudanças climáticas. Desta forma, as partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias às suas atividades;

b) Não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições das Consolidações das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22hs e 5hs;

d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, inclusive em relação ao tratamento adequado dos materiais/resíduos decorrentes de suas atividades, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para fins desta cláusula, são considerados:

- (a) “Dados Pessoais”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- (b) “Dados Pessoais Sensíveis”: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- (c) “Transferência Internacional de Dados”: É toda atividade de Tratamento que ocasione o envio de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
- (d) “Titular dos dados”: pessoa natural, Proponente ou Participante, a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- (e) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- (f) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados” ou “ANPD”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, no território nacional.
- (g) “Incidentes de Segurança”: acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais.

16.2 As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu Tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas

(“Legislação Aplicável”).

16.3 As Partes deverão tratar os Dados Pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas neste Contrato.

16.4 O Tratamento de Dados Pessoais realizado com base neste Contrato se dará estritamente dentro dos limites aqui estabelecidos.

16.4.1 A utilização dos Dados Pessoais coletados e tratados com base neste Contrato por uma das Partes para finalidades secundárias, derivadas ou não relacionadas ao objeto do Contrato, levarão à assunção da responsabilidade integral pela Parte Controladora daquele novo Tratamento específico, inclusive por eventuais danos ou sanções decorrentes de violação legal e desvio de finalidade no Tratamento de Dados.

16.5 As Partes deverão manter um programa de governança em proteção de dados que contemple dispositivos sobre proteção de Dados Pessoais e medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos Dados Pessoais tratados, considerando as atividades de tratamento realizadas, a natureza dos Dados Pessoais tratados, e os riscos que o tratamento pode gerar aos direitos e liberdades dos Titulares.

16.6 A elaboração de respostas a requisições de Titulares de Dados ou de terceiros (“Requisição” ou “Requisições”) incluindo, mas não se limitando à “ANPD”, caberá exclusivamente à Parte que figurar como Controladora da atividade de Tratamento objeto da Requisição.

16.6.1 Caso uma Parte recepcione uma Requisição relacionada a atividade de Tratamento de Dados Pessoais desempenhada pela outra Parte, deverá transmiti-la à Parte responsável pela atividade de Tratamento em questão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a assegurar o atendimento tempestivo de seus comandos.

16.6.2 As Partes se comprometem a prestar toda e qualquer assistência uma à outra para o fim de viabilizar o atendimento tempestivo das Requisições que estejam relacionadas às atividades de Tratamento que executarem no âmbito deste Contrato.

16.7 Na ocorrência ou suspeita de qualquer Incidente de Segurança que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato, a Parte que tomar conhecimento do evento deverá notificar a outra Parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir

da ciência do evento, trazendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 48, § 1º, da LGPD.

16.7.1 Na hipótese de a Parte notificante não dispor da integralidade das informações mencionadas na cláusula acima no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar as informações completas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência do incidente.

16.7.2 As Partes se comprometem a cooperar para a investigação do Incidente de Segurança, e preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente (incluindo, entre outros, suspensão de limpeza [overwriting] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

16.7.3 Após a notificação sobre o Incidente, deverão as Partes alinhar estratégias entre si acerca das medidas a serem adotadas. A Parte responsável pelo Incidente deverá providenciar: (I) a notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a ANPD, em termos previamente aprovados por ambas as Partes; (II) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem a garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

16.7.4 Para os Incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão de uma das Partes, esta será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.8 Caso uma das Partes realize Transferência Internacional dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, se compromete a garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e a cumprir com os requisitos da Legislação Aplicável para a sua efetivação.

16.9. Cada Parte será isolada e integralmente responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar em desacordo com a legislação aplicável. Eventual prejuízo acarretado por qualquer uma das partes em decorrência do descumprimento à legislação aplicável ou ao Contrato firmado, será suportado exclusivamente pela parte que causar o dano, de modo que ficará assegurado à Parte prejudicada a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do Código de Processo Civil.

16.10 As partes não poderão reter quaisquer Dados Pessoais decorrentes da execução deste Contrato por período superior ao necessário para o cumprimento das obrigações

aqui dispostas, exceto se sua manutenção for permitida pela Legislação Aplicável.

16.11 Mesmo após o término da vigência deste Contrato, as obrigações das Partes enquanto Agentes de Tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste Contrato.

16.12 As comunicações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato deverão ser direcionadas por uma Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

17.1 Cada uma das PARTES está comprometida com a condução dos seus negócios livre de atividades ilegais, não éticas ou fraudulentas, comprometendo-se a atuar de maneira consistente com os padrões éticos e profissionais descritos em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

18.2 As PARTES garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer umas das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.

18.3 As PARTES se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste CONTRATO.

18.4 As PARTES asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, bem como possuam ou estejam desenvolvendo um Programa de Integridade, garantindo, assim, mutuamente,

que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

18.5 Caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida, comprovadamente, em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra PARTE ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a PARTE inocente poderá exigir de imediato a rescisão do contrato, sem prejuízo da PARTE causadora da referida situação assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto à apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a outra PARTE inocente em sua defesa.

18.6 Em consonância com o exposto nessa cláusula, o Banco disponibiliza os seguintes canais destinado a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas".

18.6.1 Banco Bradesco: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores (www.bradescori.com.br/governanca-corporativa/canal-corporativo-de-denuncias/).

18.6.2 Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer alteração da Apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado, a ser obtida pelo Estipulante e comprovada por este perante a Seguradora.

19.2 A apólice poderá sofrer adequação da(s) taxa(s) do Seguro, a qualquer momento em caso de alteração na composição do grupo segurado em decorrência de, mas não se limitando a: cancelamento superior a 20%, segregação ou desmembramento do grupo segurado motivado pelo Estipulante ou Subestipulantes, operação societária envolvendo o Estipulante ou Subestipulantes que implique redução do grupo segurado superior a 20%, que acarrete desequilíbrio financeiro as partes, entre outros.

19.3 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente

Instrumento, ou de sua execução, serão de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na Lei Tributária.

19.4 O eventual atraso, por uma das partes, nas obrigações por ela assumidas no presente Instrumento que seja admitido pela outra parte, deverá ser considerado como simples tolerância, não podendo ser interpretado como alteração ou modificação deste Instrumento.

19.5 A omissão ou atraso de qualquer parte em exercer qualquer direito previsto neste Instrumento não constituirá renúncia do direito e nenhum exercício singular ou parcial de qualquer direito, impedirá qualquer outro ou anterior exercício de tal direito.

19.6 Nenhuma modificação deste Instrumento terá efeito vinculante, a menos que consignada em Instrumento escrito, firmado pelo representante legal de cada parte.

19.7 As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, de acordo com o número de processos constante no Contrato.

19.8 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br

<<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.9 O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barueri-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBSERVAÇÃO: As Condições Gerais e Complementares do seguro encontram-se disponíveis na Internet, site: www.bradescoseguros.com.br.

Barueri, 13 de Dezembro de 2023



Jorge Pohlmann Nasser
Diretor-Presidente



Bernardo Ferreira Castello
Diretor



Central de Relacionamento
Consultas, Informações
e Serviços Transacionais.

Capitais e Regiões Metropolitanas:

4004 2704

Demais Localidades:

0800 701 2714

Das 08hs às 18hs,
de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



SAC:

0800 721 1144

Deficiência Auditiva ou de Fala:

0800 701 2778

Reclamações, Cancelamentos
e Informações Gerais:

**Atendimento 24 horas,
7 dias por semana.**



Ouvidoria:

0800 701 7000

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria:

Das 08hs às 18hs, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.